



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Presidente Castelo Branco, 18 de outubro 2024

Considerando o Plano de Trabalho entre a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Presidente Castelo Branco/PR, nos termos da Lei Municipal 1.244/2024 c/c a Lei Federal nº 13.019/2014 e:

- I) **CONSIDERANDO** que a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância) já possui uma longa experiência na execução de eventos em parceria com o município, como demonstrado nas edições de 2015 e 2023, o que garante sua capacidade técnica e operacional para a realização de um evento desse porte;
- II) **CONSIDERANDO** que a APMI é a única entidade no município de Presidente Castelo Branco que possui histórico comprovado de atuação em parcerias com o Poder Público para a realização de eventos de grande porte como o aniversário de emancipação política do Município. Essa experiência consolidada, especialmente nas edições de 2015 e 2023, demonstra a capacidade da APMI em cumprir com as exigências contratuais, gerir recursos de forma eficaz e executar eventos com sucesso, o que a torna a única entidade apta a celebrar o acordo de cooperação com a administração municipal, o que atende o exigido pelo artigo 33, inciso V, alínea “b³” da Lei 13.019/2014.
- III) **CONSIDERANDO** que a APMI, por ser uma entidade local, compreende as necessidades e especificidades culturais do município, especialmente no que diz respeito à realização de eventos tradicionais como o Castelo Fest Show, garantindo que as tradições locais sejam respeitadas e valorizadas.
- IV) **CONSIDERANDO** a capacidade técnica e operacional da APMI, conforme já demonstrado em eventos anteriores, é plenamente compatível com o objeto proposto no Plano de Trabalho para a realização da festividade, o que justifica a inexigibilidade do chamamento público.
- V) **CONSIDERANDO** que o regime de parceria com a APMI oferece uma solução eficiente para a realização do evento, evitando que o Poder Público tenha que arcar sozinho com os custos, bens e

³ b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- serviços necessários, aliviando os cofres públicos e garantindo o sucesso da festividade.
- VI) **CONSIDERANDO** que a APMI se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais com o município, e, em caso de sobra de recursos após a execução do evento, poderá utilizá-los para programas educacionais e socioassistenciais, atendendo a suas finalidades institucionais e ampliando o impacto social do projeto.
- VII) **CONSIDERANDO** que a entidade já demonstrou sua habilidade na captação de recursos junto à iniciativa privada e patrocínios, o que diminui a dependência do uso de verbas públicas e garante uma execução mais econômica e eficiente do evento, sem a necessidade de aporte financeiro do município.
- VIII) **CONSIDERANDO** que a APMI também será responsável pela contratação de diversos serviços especializados, como som, iluminação, painéis de LED, pessoal para validação de ingressos, equipe técnica para realização do evento, DJs, entre outros, assegurando a contratação de profissionais qualificados e adequados à execução do evento.
- IX) **CONSIDERANDO** que a APMI se compromete a divulgar o evento dentro de suas capacidades, o que será essencial para atrair um público maior e garantir o sucesso da festividade, algo que a entidade já realizou com sucesso em edições anteriores.
- X) **CONSIDERANDO** que a APMI também será responsável por garantir que todos os aspectos do evento estejam em conformidade com as normas de segurança exigidas pelos órgãos competentes, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a contratação de seguros para participantes e público.
- XI) **CONSIDERANDO** que a parceria com a APMI permite uma gestão eficiente dos recursos, uma vez que a entidade assume os riscos e responsabilidades por todas as contratações e fornecimentos necessários, otimizando os custos e reduzindo o impacto financeiro para o município.
- XII) **CONSIDERANDO** que a realização do Castelo Fest Show em parceria com a APMI reforça o compromisso da administração municipal com a preservação das tradições culturais e esportivas locais, ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento socioeconômico da região, sendo, portanto, de grande interesse público.
- XIII) **CONSIDERANDO** que existem diversas despesas essenciais para a realização da festa que, por força da legislação vigente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Poder Público não está autorizado a custear. Esses gastos incluem, por exemplo, bebidas alcoólicas para serem comercializadas no recinto. Diante dessa limitação legal, a responsabilidade por essas contratações e despesas recai necessariamente sobre a entidade parceira, no caso a APMI, garantindo a plena execução do evento sem que o município infrinja a legislação.

- XIV) **CONSIDERANDO** o parecer contábil de adequação orçamentária, tendo em vista que o instrumento não cria despesa às finanças públicas;
- XV) **CONSIDERANDO** o parecer jurídico pela possibilidade de inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria em que as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, nos termos do artigo 31 e Art. 32 da Lei 13.019;
- XVI) **CONSIDERANDO** que o acordo de cooperação para a execução do evento em regime de parceria encontra pleno amparo na legislação municipal, fundamentando-se especialmente no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.244/2024. Este dispositivo legal autoriza a administração pública a celebrar parcerias com entidades sem fins lucrativos para a realização de eventos de interesse público, desde que atendidos os requisitos de capacidade técnica e operacional, como é o caso da APMI. A referida lei garante a viabilidade jurídica e administrativa do presente acordo, assegurando que o evento seja realizado em conformidade com as normas legais e com o interesse público.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Acordo de Cooperação com a APMI, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.244/2024 c/c Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 caput, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Presidente Castelo Branco/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal e em diário oficial eletrônico, para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1^o e 2^o da lei federal nº 13.019/2014.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



⁴ § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

⁵ § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo